



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL

PARECER Nº 113 /14 – CEFOR

AO PROJETO E ÀS EMENDAS NºS 01 A 04, COM EMENDAS NºS 05 E 06 DE RELATOR

Dispõe sobre os procedimentos para supressão, transplante ou poda de espécimes vegetais no Município de Porto Alegre, e revoga os Decretos nºs 10.237, de 11 de março de 1992; 10.258, de 3 de abril de 1992; 15.418, de 20 de dezembro de 2006; 17.232, de 26 de agosto de 2011; 18.083, de 21 de novembro de 2012; e 18.305, de 28 de maio de 2013.

Vêm a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal, as Emendas nº 01, de autoria do vereador Márcio Bins Ely, e nºs 02 a 04, de autoria do vereador Reginaldo Pujol, com as Emendas nºs 05 e 06 de Relator.

A Procuradoria da Casa em seu Parecer Prévio, fl. 48, manifestou-se pela inexistência de óbice de natureza jurídica ao Projeto.

Emendado o Projeto, pelo vereador Márcio Bins Ely, fl. 50, chega à Comissão de Constituição e Justiça que, em Parecer exarado, fls. 52 a 58, concluiu pela inexistência de óbice jurídico à tramitação da matéria, tendo o vereador relator, Reginaldo Pujol, anexado as emendas nºs 02, 03 e 04 (fls. 59, 60 e 61).

As normas em questão no Projeto guardam extrema relevância nos dias de hoje: supressão, transplante e poda de espécimes vegetais que trazem grande impacto ambiental deste Município.

Com grande apreço acompanhamos a CCJ em seu parecer, deixando de analisar as Emendas conflitantes nºs 01 e 04, e optando pela aprovação tanto do Projeto quanto das Emendas nºs 02 e 03. Lembro que as Emendas nºs 01 e 04 são conflitantes quanto a percentuais e a Emenda nº 06 de autoria deste relator visa estabelecer um percentual compatível com a matéria debatida.



PARECER Nº 113 /14 – CEFOR
AO PROJETO E ÀS EMENDAS NºS 01 A 04, COM EMENDAS NºS 05 E 06 DE
RELATOR

Isso posto, pelas razões expostas, concluímos pela **aprovação** do Projeto e das Emendas nºs 02, 03, 05 e 06, e pela **rejeição** das Emendas nºs 01 e 04.

Sala de Reuniões, 12 de maio de 2014.



Vereador Bernardino Vendruscolo,
Relator.

Aprovado pela Comissão em 20.05.14

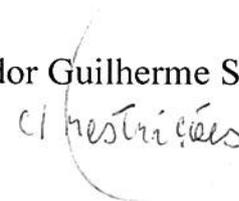


Vereador Idenir Cecchin – Presidente



Vereador Airto Ferronato

Vereador Cassio Trogildo – Vice-Presidente



Vereador Guilherme Socias Villela
cl. restrições

Dispõe sobre os procedimentos para supressão, transplante ou poda de espécimes vegetais no Município de Porto Alegre, e revoga os Decretos n. 10.237, de 11 de março de 1992; 10.258, de 3 de abril de 1992; 15.418 de 20 de dezembro de 2006; 17.232 de 26 de agosto de 2011; 18.083, de 21 de novembro de 2012; e 18.305, de 28 de maio de 2013.

Emenda nº 05

Art. 1º- acrescenta §§ 7º e 8º no art. 10 do PLCE nº 13/2013, com a seguinte redação:

§ 7º- Nos imóveis privados, cujas espécimes vegetais tenham sido plantadas pelo proprietário do imóvel, quando previamente registrado no órgão municipal competente, poderá ser permitida sua supressão em condições especiais e excepcionais.

§ 8º- O Executivo Municipal regulamentará o disposto no parágrafo anterior.

Justificativa

A presente Emenda tem por objetivo complementar o PLCE, definindo que o proprietário de bem imóvel poderá, em condições especiais e excepcionais, suprimir espécime que o mesmo tenha plantado em sua própria propriedade. Dessa forma, serão evitados muitos transtornos que afetam o dia-a-dia dos porto-alegrenses.

Sala das Sessões,


Vereador Bernardino Vendruscolo – PROS

PROC. Nº 02686/13
PLCE Nº 013/13

Dispõe sobre os procedimentos para supressão, transplante ou poda de espécimes vegetais no Município de Porto Alegre, e revoga os Decretos n. 10.237, de 11 de março de 1992; 10.258, de 3 de abril de 1992; 15.418 de 20 de dezembro de 2006; 17.232 de 26 de agosto de 2011; 18.083, de 21 de novembro de 2012; e 18.305, de 28 de maio de 2013.

Emenda nº 06

Art. 1º- Coloque-se, onde couber, as incidências constantes das tabelas anexas: “serão reduzidas em 65 %, nos Projetos constantes do Projeto Minha Casa, Minha Vida e que se destinem à grupos familiares com renda de um a seis salários mínimos,

Justificativa

A presente Emenda por objetivo complementar o PLCE, no tocante ao conflito de interesses acostados às emendas 01 e 04, colocando a média entre as porcentagens requeridas.

Sala das Sessões,


Vereador Bernardino Vendruscolo – PROS